

PARECER JURÍDICO Nº 024/2025.

Objeto: Projeto de Lei nº 022/2025.

Autoria: Vereador Francisco Augusto Gomes do Nascimento.

Matéria: “Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Prata-PB a “Expo Prata”.

RELATÓRIO

Foi-nos requisitado pela Presidente da Câmara de Vereadores de Prata/PB um parecer de aspecto jurídico acerca do Projeto de Lei nº 022/2025, de autoria do Vereador Francisco Augusto Gomes do Nascimento, que tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Prata-PB a “Expo Prata”.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, esclarecemos que o parecer desta assessoria jurídica é direcionado unicamente aos aspectos legais e formais dos projetos de lei ou quaisquer outros que sejam solicitados.

Sendo assim, examinamos a documentação que nos foi encaminhada, e exaurindo a nossa competência, nosso parecer não pode ou deve se confundir com os debates que envolvam o mérito ou viabilidade sobre a matéria trazida à apreciação, a qual é de exclusiva responsabilidade dos indivíduos investidos de tal competência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto versa sobre matéria de interesse predominantemente local, proteção cultural matéria típica da competência legislativa municipal, não havendo usurpação de competência da União ou dos Estados.

A iniciativa é legítima. Trata-se de proposições cuja iniciativa é comum aos membros da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Casa, não recaindo sobre matérias de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo.

O Projeto encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece o patrimônio cultural brasileiro em suas formas imateriais, como as celebrações e manifestações populares.

Não há impedimento jurídico para que o Município reconheça uma manifestação cultural local como bem imaterial, sendo legítima a vinculação com a Secretaria Municipal de Cultura.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, esta assessoria opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei 022/2025, não restando óbices e plenamente possibilitada a tramitação, discussão e votação do projeto ora examinado.

Resta-nos ainda esclarecer que a emissão do presente parecer jurídico não substitui as opiniões, palavras e votos dos nobres parlamentares, que são os legítimos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS
PRATA - PARAÍBA

Desta forma, o presente texto opinativo não tem força vinculante, devendo os senhores vereadores e vereadoras, no uso de suas atribuições legislativas, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Prata/PB, em 08 de setembro de 2025.

Ricardo Almeida Nunes
Advogado
OAB/PB 26.539